

## DECRETO RIO Nº 56456 DE 25 DE JULHO DE 2025

Convoca os autorizatários e permissionários do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL, do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC e do Serviço de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros - TEC para revisão cadastral, na forma que especifica.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Municipal nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 6.848, de 25 de março de 2021, que atribuiu ao Município a responsabilidade pela implantação e pelo gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360, de 7 de janeiro de 2002, que institui o Serviço de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros por veículos de baixa capacidade de transporte de passageiros, denominado de Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros, integrado ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo de passageiros por ônibus e microônibus do Município do Rio de Janeiro, regulamentada pelo Decreto nº 21.740, de 12 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.052, de 08 de setembro de 2009, que instituiu o Serviço Público de Transporte Público Urbano Local - STPL na Área de Planejamento AP - 5, o Decreto nº 32.247, de 11 de maio de 2010, que regulou o STPL na Área de Planejamento AP-3, e o Decreto nº 33.692, de 26 de abril de 2011, que regulou o STPL nas Áreas de Planejamento AP-1, AP-2 e AP-4;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 52.095, de 3 de março de 2023, que aprova o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 54.346, de 29 de abril de 2024, que estabelece a Política de Requalificação dos Serviços Públicos de Transporte Complementar - REVANS, visando a adequação, melhoria e reestruturação do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a delegação, por meio do Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022, da organização e operação do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD em todos os modos de transporte público de titularidade do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os autorizatários e permissionários dos serviços STPL, STPC e TEC venham a aderir plenamente ao Sistema de Bilhetagem Digital - SBD, como condição essencial à integração e ao controle operacional unificado dos serviços de transporte público do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de dados atualizados e consolidados sobre a operação dos serviços STPL, STPC e TEC, com vistas à adequada organização da rede de transporte e à compatibilização com os novos contratos decorrentes das licitações do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município do Rio de Janeiro,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto convoca os autorizatários e permissionários do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL, do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário - STPC ("Cabritinho") e do Serviço de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros - TEC, com atuação no Município do Rio de Janeiro que não tenham instalado os validadores do Sistema de

Bilhetagem Digital - SBD a se apresentarem para fins de revisão cadastral e suporte para coleta de dados por meio do SBD, como condição para continuidade da prestação dos serviços autorizados ou permitidos.

*Parágrafo único.* A convocação de que trata o *caput* não se destina aos permissionários ou autorizatários que já tenham aderido integralmente ao SBD com a instalação dos respectivos validadores.

**Art. 2º** Os autorizatários e permissionários que se enquadrem no art. 1º deste Decreto deverão, entre os dias 28 de julho de 2025 e 11 de agosto de 2025, manifestar formalmente seu interesse à presente convocação por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no endereço transportes.prefeitura.rio, via Carioca Digital, em área específica indicada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR.

§ 1º No ato da manifestação, o interessado deverá apresentar, em meio eletrônico, conforme o caso:

I - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade e com a devida categoria para transporte de passageiros;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV referente ao exercício de 2024 ou 2025, conforme calendário do DETRAN/RJ;

III - cópia do Cartão de Identificação do Auxiliar de Transporte - CIAT;

IV - informações bancárias da conta de titularidade do próprio autorizado ou permissionário.

§ 2º Em caso de documentação apresentada por procurador, deverá ser apresentada procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica gov.br, bem como identidade e CPF do procurador.

§ 3º A SMTR deverá realizar análise prévia da documentação submetida no procedimento de revisão cadastral, apontando eventuais exigências, por meio eletrônico, até 05 de setembro de 2025, que deverão ser atendidas pelos interessados até 12 de setembro de 2025.

**Art. 3º** Os autorizatários e permissionários que não atenderem a presente convocação no período de 28 de julho de 2025 a 11 de agosto de 2025, nos termos do art. 3º deste Decreto, não poderão prestar os serviços autorizados ou permitidos.

*Parágrafo único.* A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR publicará ato específico identificando os autorizatários e permissionários que se enquadrarem na hipótese descrita no *caput* desse artigo.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR divulgará a lista dos interessados que estejam considerados aptos até o dia 25 de setembro de 2025, via Carioca Digital, bem como mediante publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

*Parágrafo único.* A manifestação da SMTR consistirá na atribuição de status "Apto" ou "Inapto", com base na conformidade documental.

**Art. 5º** Os autorizatários e permissionários que receberem a declaração de "Apto" deverão, obrigatoriamente, promover a instalação do validador do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD no(s) veículo(s) vinculado(s) à respectiva autorização/permissão até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SMTR.

§ 1º A instalação do validador deverá ser realizada exclusivamente na presença do próprio autorizatário ou permissionário, sendo vedada a sua realização por terceiros.

§ 2º A instalação do validador pelos autorizatários ou permissionários cuja última vistoria tenha ocorrido até o exercício de 2023 fica condicionada à prévia realização de nova vistoria.

§ 3º A não instalação do validador no prazo estabelecido impedirá a prestação de serviço.

**Art. 6º** Fica reaberto, excepcionalmente no período de 08 de setembro de 2025 a 29 de setembro de 2025, o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos de Multas Disciplinares - RECRED, instituído pelo Decreto Rio nº 54.346, de 29 de abril de 2024, que abrangerá:

I - Decreto nº 21.740 de 12 de julho de 2002, que regulamenta a Lei nº 3.360, de 7 de janeiro de 2002, e dá outras providências;

II - Decreto nº 37.154, de 15 de maio de 2013, que aprova o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Público Local do Município do Rio de Janeiro - STPL;

III - Decreto nº 37.802, de 15 de outubro de 2013, que regulamenta o Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC;

IV - Decreto Rio nº 52.095, de 3 de março de 2023, que aprova o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC.

§ 1º Serão excluídas do RECRED as multas aplicadas no âmbito do STPL a partir de 6 de junho de 2025, data de publicação do Decreto Rio nº 56.183, de 5 de junho de 2025.

§ 2º Os permissionários e autorizatários destinatários da revisão cadastral de que trata este decreto e declarados "Aptos" na forma do art. 4º poderão aderir ao RECRED antes da instalação do validador.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**